



|                           |                                                |
|---------------------------|------------------------------------------------|
| PROCESSO N.º:             | 173193/2017                                    |
| PRINCIPAL:                | PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE |
| CNPJ:                     | 04.217.362/0001-90                             |
| ASSUNTO:                  | CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL             |
| Ordenador de Despesas:    | MIGUEL JOSE BRUNETTA                           |
| RELATOR:                  | LUIZ CARLOS AZEVEDO COSTA PEREIRA              |
| MUNICÍPIO DO FISCALIZADO: | SANTO ANTONIO DO LESTE                         |
| NÚMERO OS:                | 5312/2018                                      |
| EQUIPE TÉCNICA:           | MAURO ANDRE BORGES                             |

Trata-se da análise das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, relativas ao exercício de 2017.

O Relatório Técnico de Auditoria, que encontra-se acostado aos autos, é resultado da análise das informações prestadas a este Tribunal de Contas, bem como das informações extraídas do Sistema APLIC e outras obtidas em auditorias realizadas no decorrer do exercício abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de resultados, quanto à legalidade, à legitimidade e à economicidade.

Após a devida análise, a equipe técnica apontou as seguintes irregularidades:

**MIGUEL JOSE BRUNETTA** - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2017 a 31/12/2017

**1) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVE\_08.** Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

1.1) *Não realização de audiência pública sobre a avaliação das metas fiscais do 3º Quadrimestre de 2017.* - Tópico - 5.8.1. Audiências públicas

**2) EB07 CONTROLE INTERNO\_GRAVE\_07.** Ausência e/ou inadequação de recursos humanos, materiais e/ou infraestrutura física para o desenvolvimento das atividades da Unidade Central de Controle Interno (art. 4º da Resolução Normativa TCE nº 33/2012).

2.1) *Ausência de recursos humanos e materiais adequados na Unidade de Controle Interno da Prefeitura de Santo Antônio do Leste para o desempenho de suas atribuições.* - Tópico - 5.7. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

**3) EB99 CONTROLE INTERNO\_GRAVE\_99.** Irregularidade referente à Controle Interno, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

3.1) *Inércia do Gestor diante das recomendações/orientações exaradas pela Unidade de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste.* - Tópico - 5.7. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

**4) FB11 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_11.** Inclusão de novos projetos na Lei Orçamentária sem que sejam atendidos os em andamento e/ou contempladas as despesas de conservação do patrimônio público (art. 45 da Lei Complementar 101/2000).



4.1) *Abertura de créditos adicionais antes de atendidos adequadamente os projetos em andamento.* - Tópico - 4.1.3.1. *Alterações Orçamentárias*

**5) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_13.** Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

5.1) *Incompatibilidade entre PPA, LDO e LOA.* - Tópico - 4.1.3. *Lei Orçamentária Anual - LOA*

**6) MB02 PRESTAÇÃO DE CONTAS\_GRAVE\_02.** Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

6.1) *Envio de Prestação de Contas (Contas Anuais de Governo) fora do prazo legalmente estabelecido.* - Tópico - 5.8.5. *Prestação de Contas Anuais de Governo*

**MIGUEL JOSE BRUNETTA** - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2017 a 31/12/2017  
**IZAIA BORGES DA SILVA** - RESPONSÁVEL CONTÁBIL / Período: 01/01/2017 a 31/12/2017

**7) CB02 CONTABILIDADE\_GRAVE\_02.** Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

7.1) *Divergência entre o saldo de superávit/déficit financeiro registrado no final do exercício de 2016 e no início do exercício de 2017, evidenciando a inconsistência dos registros contábeis, impactando na integridade e confiabilidade das informações prestadas no Sistema APLIC. Tal divergência encontra-se no quadro do Apêndice-H.* - Tópico - 9. **OUTROS ASPECTOS RELEVANTES**

Nesses termos, em atenção aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa e nos termos do art. 63 da Lei Complementar nº 269/2006 e do art. 189 da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do TCE/MT), opino pela citação do responsável indicado acima, enviando-lhe cópia do relatório de auditoria e de seu apêndice, para conhecimento e manifestação acerca dos atos e fatos que lhe competem, conforme indicado no relatório em questão.

SECEX DA RELATORIA DO CONSELHEIRO INTERINO LUIZ CARLOS AZEVEDO COSTA PEREIRA.

Em Cuiabá-MT, 4 de Julho de 2018.

FERNANDO GONCALO SOLON VASCONCELOS  
SUPERVISOR